



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2014.

Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito municipal e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação da Câmara Municipal de Marabá o seguinte Anteprojeto de Lei:

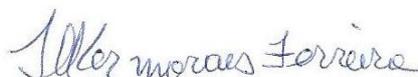
Art. 1º Fica instituída a criação do programa de Atendimento e acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no município de Marabá.

Art. 2º O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente terminal de câncer em sua própria residência, serviço a ser realizado pelos os profissionais do Programa Saúde da Família, executado pela municipalidade.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2014.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

2

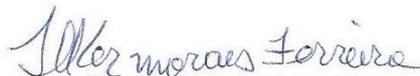
JUSTIFICATIVA

As pessoas que entram em quadro terminal de saúde causado por incidência de câncer e suas famílias precisam de um apoio extra do governo neste momento delicado e de grandes dificuldades.

A Constituição garante o direito à saúde e quando a medicina esgota seus recursos, resta a continuidade das obrigações para com pacientes terminais que geralmente vivem seus últimos dias com seus familiares, porém com cuidados mínimos e básicos, que não podem ser garantidos somente por familiares por conta de falta de conhecimento técnico de saúde.

A visita periódica dos médicos e agentes de saúde do Programa Saúde da Família estabelece uma relação efetiva e comunitária fortalecida, gerando confiança para a família que possui paciente terminal vítima de câncer de qualquer tipo.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2014.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS